

DE Câmara Municipal de Mira – Deliberação da Reunião Extraordinária de 07/11/2025

PARA Presidente da Câmara

ASSUNTO Delegação de Competências da Câmara no Presidente da Câmara Artur Jorge Ribeiro Fresco

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal de Mira, no uso de competência própria e tendo em consideração a vasta área de atuação dos Municípios e a extensão e complexidade das competências legalmente previstas para a prossecução das suas atribuições impõem o recurso a formas de descentralização que possibilitem uma maior agilização e celeridade na tomada de decisões e uma maior eficácia à gestão autárquica, sendo a delegação de competências o instrumento jurídico adequado para prosseguir estes objetivos.

Neste contexto ao abrigo da faculdade prevista no artigo 36.º do RJAL e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 7 de novembro de 2025, e ainda as minhas competências próprias, procedo pelo presente despacho à distribuição de funções por áreas de atuação da Autarquia pelos Vereadores eleitos para o mandato 2025-2029;

Assim, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º conjugados com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º, n.º 3 do artigo 38.º, n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, visando densificar novas competências, para a prática de atos administrativos incluído a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Mira, com exceção das competências expressamente delegadas nos senhores Vereadores:

Presidente da Câmara Prof. Artur Fresco

Pelouros:

- Planeamento Estratégico e Ordenamento do Território;
- Relações Institucionais com as Autarquias (em especial Freguesias);

- Proteção Civil;
- Desenvolvimento Económico, Setor Empresarial Local e Coordenação da AIBAP;
- Empreendedorismo e Sustentabilidade Económica;
- Gestão Financeira, Aprovisionamento e Património Municipal;
- Abastecimento Público de Águas e Saneamento Básico;
- Inovação, Desenvolvimento e Emprego;
- Relações Externas e Geminação;
- Administração Geral, Atendimento e Assuntos Jurídicos;
- Recursos Humanos;
- Modernização Administrativa, Inovação Digital e Qualidade;
- Novas Competências das Autarquias;
- Relações Públicas, Protocolo e Comunicação;
- Saúde e Bem-Estar Animal.

Planeamento Estratégico e Ordenamento do Território

Em matéria de Planeamento Estratégico e Ordenamento do Território promover e dar continuidade ao ordenamento e desenvolvimento territorial como modo de valorizar a identidade única de Mira, preservando o Património edificado e simbólico, através da reabilitação urbana. O Município assumirá o compromisso de criar medidas que incentivem e motivem proprietários, investidores e promotores imobiliários, a serem parte ativa na construção de um concelho mais harmonioso, moderno e sustentável.

Relações institucionais com as Autarquias em especial com as Freguesias

Em matéria de relações institucionais com as Autarquias em especial com as Freguesias, promover as boas relações institucionais e o reforço da autonomia local. Sendo as freguesias, autarquias locais, cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, assegurando uma gestão mais eficiente. Promover a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento local, assim assegurando uma maior coesão territorial.

Desenvolvimento Económico, Setor Empresarial Local e Coordenação da AIBAP

Em matéria de desenvolvimento económico e setor empresarial local superintender, coordenar e garantir que as empresas do setor local asseguram a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local ou regional;

Dentro do quadro jurídico das empresas local pugnar e garantir a prossecução do interesse público, que pode e deve coexistir com a finalidade lucrativa inerente ao modelo de gestão empresarial adotado.

Empreendedorismo e sustentabilidade económica

Em matéria de empreendedorismo e sustentabilidade económica, desenvolver políticas eficazes de atração do investimento e promoção do emprego com processos administrativos simplificados e redes de proximidade entre pessoas e empresas, designadamente através da expansão e valorização das zonas industriais, atraindo investimento e criando condições para crescimento de empresas inovadoras e sustentáveis, transformando Mira num território de referência para empresas verdes.

Inovação, Desenvolvimento e Emprego

Em matéria Inovação, Desenvolvimento e Emprego, promover a inovação e o empreendedorismo na área das tecnologias de informação, da comunicação e da economia digital, bem como promover a criação de novos postos de trabalho, muitos deles qualificados em várias áreas, promovendo emprego e reforçando a economia local.

Relações Externas e Geminção

Em matéria de relações externas pretende-se fomentar e estimular as relações com outros países ou municípios e robustecer as nossas geminações através de cooperação, criando laços culturais, económicos e sociais pelo intercâmbio de experiências e conhecimentos, visando fortalecer a colaboração e o entendimento mútuo.

Modernização Administrativa, Inovação Digital e Qualidade

Em matéria de Modernização Administrativa, Inovação Digital e Qualidade:

- a) Garantir a eficácia na gestão de informação do Município, promovendo soluções inovadoras e céleres no que respeita à gestão documental e de conteúdos do Município;
- b) Estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos Serviços Municipais no âmbito das áreas referidas;
- c) Decidir, de forma centralizada, os requisitos dos sistemas de informação a utilizar pelo Município de Mira, assegurando a respetiva integração e interoperabilidade;
- d) Promover a obtenção dos sistemas previstos na alínea anterior, designadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, informática, software e hardware;
- e) Desenvolver aplicações e plataformas focadas no serviço ao Município;
- f) Definir e desenvolver com os serviços políticas de segurança de informação, de forma a reduzir os riscos, garantindo e reforçando a conformidade com a regulamentação e as exigências legais em vigor, designadamente no contexto, da Lei n.º 46/2018 de 13 de agosto em conjugação com a Lei n.º 65/2021 de 30 de julho, que regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança.

Novas Competências das Autarquias

Em matéria de novas competências transferidas do Estado para as Autarquias, articular com a Administração central os respetivos “dossiers”, designadamente meios humanos e financeiros, analisar o seu impacto, bem como, assegurar a supervisão e a implementação dessas novas competências pelos vários serviços municipais.

Relações Públicas, Protocolo e Comunicação

Em matéria de Relações Públicas, Protocolo e Comunicação visa-se promover estratégias na gestão da imagem institucional e na promoção de relacionamentos eficazes com os diversos públicos. Assegurar a gestão estratégica de comunicação externa e interna, contribuindo para a construção e consolidação de uma identidade institucional positiva. Propõe-se ainda constituir um elo integrador destas áreas, assegurando a difusão clara, coerente e eficaz das mensagens e valores institucionais.

- **Designação do Vice-Presidente.**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, em vigor por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, designo

o Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz, Vereador em regime de tempo inteiro, como Vice-Presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.

Serviços sob a minha coordenação relacionados com as áreas de atuação: Superintendência de todos os serviços municipais, em especial o Gabinete de Apoio à Presidência, Divisão Administrativa e Financeira, Unidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, Divisão de Obras Municipais em matéria Planeamento e obras estruturantes de abastecimento público de água e saneamento básico, Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, em matéria de Proteção Civil, Saúde e Bem-Estar Animal e do Balcão Único do Prédio (BUPi).

Competências próprias do Presidente da Câmara: são as constantes do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, sem prejuízo do instituto da delegação/subdelegação nos senhores vereadores, ficando na minha esfera as seguintes competências:

- Representar o município em juízo e fora dele;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- Convocar as reuniões extraordinárias;
- Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

- Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- Presidir ao conselho municipal de segurança;
- Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.
- **Compete ainda ao presidente da câmara municipal:**
 - Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
 - Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;
 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
 - Outorgar contratos em representação do município;

- Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como, a registos de qualquer outra natureza;
- Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação;

Por delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33 ° e 39° do anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Alienar bens móveis;

- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Administrar o domínio público municipal;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa.

Por delegação de competências da Câmara no Presidente previstas no artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

Por delegação da Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista na alínea ee) do n.º 2 do artigo 33 e do n.º 1 do artigo 34 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, ambos na sua atual redação

- Decidir pela aplicação de sanções em situações de incumprimento (n.º 4 do artigo 44.º RJSPTP);
- Decidir a aplicação de multas contratuais, nos termos do artigo 45.º do mesmo Regime Jurídico.

Por delegação de competências no Presidente da Câmara e competências próprias em matéria de gestão financeira.

- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Promover e coordenar a elaboração do Orçamento, respetivas revisões e alterações, bem como apresentar as correspondentes propostas;
- Coordenar a execução financeira do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as Opções aprovadas;
- Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- Autorizar o pagamento das despesas autorizadas nas condições legais;
- Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, assim como a deliberação sobre o lançamento de Derramas, e ainda as demais respeitantes a outros impostos;
- Gerir e desenvolver um sistema de gestão centralizada de aprovisionamento de bens móveis e serviços do Município, promovendo a celebração de acordos-quadro, se necessário, bem como assegurar a articulação do Município com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP) ou outras entidades com idêntica finalidade, em colaboração com os demais Vereadores;
- Proceder à liquidação das taxas, sem prejuízo da liquidação a efetuar por outros Vereadores, e cobrar todas as receitas fixadas por deliberação da Assembleia Municipal

ou por deliberação da Câmara Municipal, bem como as demais receitas municipais legalmente previstas;

- Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, utilizando para o efeito os meios previstos na lei, designadamente ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na redação atual, da Lei Geral Tributária, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código do Procedimento Administrativo;
- Proceder à cobrança e recuperação dos demais créditos respeitantes a obras coercivas, designadamente nos termos do artigo 108.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual), para extinção da dívida incluindo as modalidades previstas no n.º 2 do mesmo artigo e diploma.

Ainda em matéria de gestão financeira, realização de despesa e contratação pública, artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação:

- Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa superior a € 149.639 e até ao limite de € 300 000, nos termos do artigo 29.º conjugado com o artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, bem como artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP;
- Exercer as competências previstas nas alíneas b), c) e e) a j) do nº 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao limite de € 149.639 e de € 49.879, respetivamente, nos termos do nº 2 do art. 18º do referido Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho;
- Autorizar pagamentos a diversas entidades por conta de operações de tesouraria;
- Subscrever recibos relativos a quaisquer transferências para o Município;
- Proceder à amortização de empréstimos;
- Autorizar a satisfação de despesas de carácter urgente e inadiável, que não possam

aguardar pela reunião de Câmara, e que ficarão sujeitas a ratificação na reunião subsequente, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, e do n.º 1 e 3 do artigo 164.º do CPA.

Por delegação da Câmara Municipal e de acordo com competências próprias do Presidente da Câmara, coadjuvado pelo Sr. Vereador Dr. Bruno Maduro, em matéria de Saúde e bem-estar Animal:

- Assegurar, coadjuvado pelo Sr. Vereador Bruno Maduro, a articulação com as associações do concelho no âmbito da proteção animal;
- Assegurar em articulação com a respetiva unidade orgânica, a prática de todos os atos no âmbito do Centro de Recolha Oficial (CRO) de animais errantes no Concelho de Mira, incluindo os respeitantes à promoção da sua captura e tratamento, bem como, a execução das ações e a prática dos atos que concorram para a redução do abandono e o fomento da adoção responsável;
- Coordenar as atividades à captura, alojamento de canídeos e gatídeos, bem como, decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 27/2016, de 23 de julho e da Proteção dos Animais de Companhia (Competências previstas nos, nos 1 e 4 do artigo 19º, 35º n.º 3, alínea a) e 66º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;
- Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais;
- Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes.
- Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável.

Outras competências não compreendidas nos pontos anteriores:

Atentas as vastas atribuições dos Municípios e as competências dispersas em legislação avulsa que a lei confere às Câmaras Municipais para a sua prossecução, são delegadas no Presidente da Câmara as competências que, no âmbito de tal legislação, sejam atribuídas à Câmara, decidindo e praticando os atos nela previstos, podendo conceder licenças, autorizações, decidir comunicações e outros atos permissivos, designadamente nas matérias que a seguir se elencam e que **não** estejam diretamente relacionadas com o RJUE ou legislação conexas, sem prejuízo de, para uma maior certeza e segurança jurídica, poder, a todo o tempo ser submetido para conhecimento da Câmara Municipal, um elenco dessa legislação, toda na sua atual redação:

- Funcionamento de espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização (Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro);
- Em matéria de recintos itinerantes e improvisados (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro);
- Em matéria de instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro);
- Em matéria de licenciamento e fiscalização das atividades cujas competências estavam cometidas aos Governos Cívicos (Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro) referente ao regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização das atividades de guarda noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas;
- Acesso e exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, incluindo o que respeite às autorizações, comunicações e fiscalização (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);
- Publicidade comercial e ocupação e utilização privativa do espaço público, incluindo conceder licenciamentos e autorizações, ordenar a remoção de suportes, mensagens

publicitárias e a cessação da utilização do espaço público, embargar ou demolir obras quando em violação ao disposto na lei e regulamentos municipais, e ainda no que respeita à emissão de permissões para a ocupação do espaço público, incluindo a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual, incluindo as restrições à circulação e ao estacionamento, quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar. (Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril);

- Horários de funcionamento dos estabelecimentos, designadamente, restringir nos termos previstos na lei ou regulamento municipal, definida no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio;
- Realização na via pública de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal de peões e veículos e a suspensão ou condicionamento do trânsito nas vias por motivo de obras ou de outros motivos relevantes (artigos 8.º e 9.º do Código da Estrada e do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março);
- Em matéria do sistema de informação cadastral simplificada e do Balcão Único do Prédio (BUPi) (Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto);
- Decidir sobre o exercício do direito de preferência na transmissão de imóveis, no âmbito do regime do procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios urbanos, designado «Casa pronta» (Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de Maio);
- Liquidar as taxas, reconhecer isenções ou reduções de taxas ou outras receitas municipais consagradas nos regulamentos municipais, sempre que estes prevejam a possibilidade de delegação da respetiva competência ou cuja formulação seja totalmente objetiva, isto é, cuja aplicação direta e imediata não dependa de quaisquer juízos valorativos, não deixando qualquer margem de discricionariedade, e autorizar o pagamento fracionado das taxas devidas nos termos e condições fixadas na lei e nos regulamentos municipais;
- Cobrar coercivamente dívidas para com a autarquia, nos termos da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).
- Autorizar a satisfação de despesas de carácter urgente e inadiável, que não possam aguardar pela reunião de Câmara, e que ficarão sujeitas a ratificação na reunião

subsequente, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, e do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

- **Serviços de apoio geral ao processo eleitoral**

- Em matéria de serviços de apoio geral ao processo eleitoral, praticar todas as competências conferidas por lei ao Presidente da Câmara, no âmbito da preparação de qualquer ato eleitoral, designadamente todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, pela Lei n.º 14/87, de 29 de abril, e por quaisquer outros diplomas respeitantes a atos eleitorais.

- **Contraordenações e Execuções Fiscais**

- Em matéria de contraordenações e execuções fiscais:
- Exercer todas as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstas em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara para a prática de tais atos;
- Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente decisão, nomeadamente a notificação de arguidos e testemunhas, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação;
- Praticar todos os demais atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa

- à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos na Divisão Administrativa e Financeira e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;
- Ordenar a apreensão de objetos e determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO);
 - Declarar perdidos a favor do Município e decidir o destino a dar aos objetos apreendidos, designadamente no âmbito do RGCO e da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto;
 - Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como, o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;
 - Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, à autoridade competente para a execução coerciva da coima e custas aplicadas.
 - Determinar a devolução dos montantes pagos, a título de depósito da coima, bem como das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, em caso de não haver lugar a condenação, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 164.º e no n.º 3 do artigo 173.º, ambos do Código da Estrada.
 - Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
 - Mandar arquivar processos de contraordenação;
 - Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal, em matéria tributária e de execução fiscal, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento e do Processo Tributário, em harmonia com os poderes tributários do Município previstos na alínea c) do artigo 15º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação;
 - **Regime e Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).**

- Em matéria Regime e Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), implementar e coordenar a execução, com os serviços municipais, de políticas e ações concretas nas matérias relativas Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Observações Finais

Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão ou equivalente:

no uso de competência delegada
O Presidente da Câmara Municipal

Mais, deverá nas matérias objeto deste despacho, observar-se o disposto nos artigos 44º a 50º do CPA. Deverá ainda a Secção de Apoio aos Órgãos Municipais dar conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e proceder à sua publicitação, em cumprimento do disposto no art.º 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º e 159º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, promovendo a respetiva publicitação no Boletim Municipal.

Mira, 10 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

